



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei nº 722/2011

“Dá nova redação aos artigos 1º, caput do art. 3º e §1º do art. 3º da Lei nº 514, de 03/03/2000 e dá outras providências.”

A Câmara aprova:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 514, de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso (CMI) de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado ao Departamento de Assistência Social. (NR)”

Art. 2º O caput do art. 3º da Lei 514, de 2000 e seu parágrafo primeiro, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O CMI será presidido pelo Secretário Municipal de Ação, Promoção, Inclusão e Assistência Social ou órgão equivalente, e será composto, além do Presidente, por 6 (seis) membros efetivos, a cada um membro efetivo correspondendo um suplente, a serem eleitos ou escolhidos por seus segmentos ou em assembleias especiais convocadas, com mandato de dois anos.

§1º Compõe o CMI:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS);

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC);

III – 1 (um) representante do CRAS, com prioridade para aquele que estiver exercendo a função de Assistente Social;

IV – 1 (um) representante de organizações religiosas que tenham trabalho de apoio à pessoa idosa;

V – 1 (um) representante escolhido pelo Conselho Municipal de Assistência Social que represente usuário do sistema;

VI – 1 (um) representante de associações, entidades ou grupos que representem a Terceira Idade.” (NR).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 20 de Dezembro de 2011

Willfried Saar
Prefeito Municipal